



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
Gabinete Parlamentar

04
05

Exmo. Sr.

Vereador Valdecir Rubbo.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

Senhor Presidente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**

PROCESSO N° 101/2015

O Vereador Moacir Camerini, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com câncer e dá outras providências.”**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze.



MOACIR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
Gabinete Parlamentar

Projeto de Lei nº 85 aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

“Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com câncer e dá outras providências.”

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos das pessoas com câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2.º A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos municipais, e através de cartazes nos órgãos públicos oficiais, em escolas municipais e unidades de saúde, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

“Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos;

I – Auxílio doença – que será concedido ao segurado do INSS.

II – Aposentadoria por invalidez – que será concedido ao segurando do INSS.

III – Isenção de imposto de renda na aposentadoria – poderá ser requerida junto ao INSS.

IV – Isenção de ICMS – para aquisição de veículos automotores que deverá ser requerida junto à Secretaria da Fazenda do Estado Do Rio Grande do Sul.

V – Isenção de IPI na compra de veículos adaptados – a ser requerida junto à Secretaria da Receita Federal.

VI – Isenção de IPVA – a ser requerida junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

VII – Liberação do Fundo de Garantia e do PIS/Pasep – deve ser requerido junto à Caixa Econômica Federal.

VIII – Cirurgia Plástica reparadora de mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

IX – Quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal sujeito à verificação e composição de renda familiar, desde que convencionado ao contrato de financiamento.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Art. 3.º A pessoa com câncer deve guardar todos os laudos, receitas, exames, radioterapias, tomografias, entre outros documentos, além de seus pessoais, que comprovem o problema de saúde. Que poderão ser exigidos na hora, em que a pessoa com câncer requerer um dos benefícios acima mencionados.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fornecer aos portadores de câncer os seus direitos na condição de portadores desta patologia, no que diz respeito aos auxílios, isenções de impostos e afins.

A informação é um direito de todo o cidadão e, no que tange a saúde da população, entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, proporcionando mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Bento Gonçalves.

Atualmente, o site da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves disponibiliza a lista de medicamentos padronizados, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Tais medicamentos básicos (para tratamento de doenças cardiovasculares, diabetes, entre outros) são distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 assegurou o direito à saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, diante dos motivos elencados, a presente propositura pretende expandir o direito à informação e à saúde, beneficiando os portadores de câncer ao disponibilizar nos sites oficiais do município, nos postos de saúde e em escolas públicas.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) a cada ano, o câncer provoca cerca de 8 milhões de mortes no mundo. Estima-se que um terço dessas mortes poderia ter sido evitado com mais prevenção, detecção precoce e acesso aos tratamentos existentes.

Um diagnóstico de Neoplasia Maligna, doença mais conhecida como câncer, desencadeia reações devastadoras tanto no âmbito orgânico como emocional, provocando sentimentos, desequilíbrios e conflitos internos, além de causar um sofrimento tão intenso capaz de resultar em desorganização psicológica, consequência estas que, vão depender da localização do estágio da doença e do tratamento.

Apesar do avanço da medicina, o seu diagnóstico ainda é encarado, muitas vezes, com sentença de morte. Desse modo, embora seja comprovado que 50% dos casos são passíveis de cura e controle, esta imagem persiste principalmente pelo rótulo “terminal”.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Além do choque por conta da gravidade que normalmente representa a doença, trata-se de um tratamento longo e caro, portanto, é importante nessa hora as pessoas terem o conhecimento dos seus direitos assegurados por lei, que são adquiridos no momento em que a doença é diagnosticada.

Entre os benefícios estão isenção de ICMS, IPI e IPVA, além da liberação do FGTS e de quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal

Os auxílios e isenções dispostos aos portadores de câncer, pretendem auxiliar nos gastos com o tratamento da doença, além de torná-los sabedores de seus direitos, quando necessitarem utilizá-los.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze.


MOACIR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PT.